



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA

Esplanada dos Ministérios – Bloco “N” - Prédio Anexo
CEP: 70055-900 Brasília-DF

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63991.001482/2025-86)

I - OBJETO

Contratação para suprir a necessidade por programa computacional direcionado à elaboração de documentação de orçamento de obras e serviços de engenharia. O Departamento de engenharia do Comando do 7º Distrito naval é o setor da unidade administrativa responsável pelo planejamento, concepção e execução de obras, reformas e serviços de engenharia e arquitetura, tendo corpo técnico formado por arquitetos, engenheiros, técnicos em edificações e estagiários, atendendo as demandas da fiscalização técnica da construção da nova sede da Capitania Fluvial de Brasília.

II - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação advém da necessidade de serviço fornecimento de licenças de cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software) - OrçaFascio, destinado ao orçamento, medição, cronograma físico-financeiro, diário de obra e planejamento de obras e serviços de engenharia, em plataforma on-line, sistema multiusuário (simultâneo), contendo todos os módulos (OrçaBIM, OFElétrico, OF Hidráulico, OF Estrutural, OF BI e módulo BIM), todas as bases de preços (tabelas de referência), compatível com Windows 10 e 11 e assinatura de 1 ano, incluindo suporte técnico, atualizações, gerenciamento de licenças, segurança da informação e demais requisitos ao perfeito funcionamento da ferramenta.

A inexigibilidade de licitação é um instituto previsto na legislação brasileira e permite a contratação direta de determinadas empresas ou profissionais, quando comprovada sua singularidade ou expertise técnica indispensável para a realização do objeto do contrato. No caso das licenças de cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software) – OrçaFascio, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou que sua exclusividade e expertise técnica tornam a licitação desnecessária, uma vez que não há outras opções que possam suprir a demanda com o mesmo nível técnico.

Nesse sentido, a nova lei de licitações e contratos permite a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, como proposto no presente processo, nos termos do art. 74, inciso I, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O software/plataforma deve permitir interoperabilidade - troca de informações, com outros softwares da área de Arquitetura e Engenharia, em especial ao BIM, haja vista que a modalidade BIM a ser implantada futuramente, tanto em nível institucional quanto na administração pública, conforme estipula o Decreto 9983, de 22 de agosto de 2019 e o Decreto 10306, de 02 de abril de 2022, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling e estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, respectivamente.

O software/plataforma deverá atender algumas funcionalidades como: confiabilidade, facilidade de utilização, plataforma em nuvem, suporte técnico, plug in para BIM, acesso ilimitado às bases de dados, emissão de relatórios demandados pela legislação, elaboração de cronograma físico-financeiro e quantidade ilimitada de projetos. E ainda a possibilidade de uso de metodologias e cálculos de aproximação truncados, como recomendados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdãos nº 2.369/2011 - Plenário e nº 2.622/2013 - Plenário, bem como atender às todas as disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores no que couber.

A contratada deve disponibilizar manual de utilização do software em idioma português do Brasil, físico ou online.

IV - CONTRATADA

A Empresa 3F LTDA, nome fantasia: Orçafascio Software para Engenharia, CNPJ 23.484.444/0001-45, Avenida Portugal, 1002 - Centro - Santo André - SP - 09040-001.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Também há necessidade de justificativa de preços no caso de afastamento de licitação, como exige o inciso VII do art. 72 da citada lei. À vista disso, a Advocacia-Geral da União expediu orientação para nortear a comprovação no caso de inexigibilidade de licitação, que assim dispõe:

“Orientação Normativa AGU nº 17/2009

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Nessa direção, a razoabilidade do preço comprova-se por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 006/2025, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com preço fixo para todos os participantes.

VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício financeiro de 2025, na classificação abaixo:

Ação Interna: L475

Fonte de Recursos (FR): 1000000000

Natureza de Despesa (ND): 449039

Unidade Orçamentária (UO): 52131

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 258669

Brasília/DF, na data da assinatura.

SAULO FERRAZ ALVES MEDEIROS

Capitão-Tenente (EN)

Ajudante da Divisão de Obras

ASSINADO DIGITALMENTE

Autorizo, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, na data da assinatura.

WANDERSON MORAIS RAMOS

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE